

EMISSÃO
Em 18 / 11 / 08
K 19937
Assessoria do Plenário

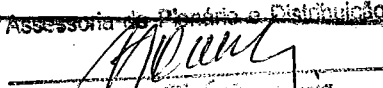
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA

**PROJETO DE LEI Nº PL 1075/2008
(Do Deputado Roberto Lucena)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAS e C...

Em, 19 / 11 / 08.

Assessoria de Planejamento e Distribuição


Paulo Roberto Lucena
Chefe da Assessoria
Matr.: 10394-34

Altera a Lei nº. 2.395, de 07 de junho de 1999, que Dispõe sobre a Obrigatoriedade de envio dos gêneros alimentícios e produtos perecíveis apreendidos no Distrito Federal para Instituições de Caráter Social e Filantrópico que atendam à População Carente.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, decreta:

O Artigo 1º da Lei n.º 2.395 de 07 de Junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam os órgãos fiscalizadores do Distrito Federal obrigados a enviar os gêneros alimentícios e, produtos artesanais perecíveis apreendidos, em condições para o consumo humano, desde que tenham a aprovação do exame de análises laboratoriais, para as instituições de caráter social e filantrópico, inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e que atendam à população carente, sem prejuízo da ação penal ou administrativa competente

Art. 2º - O Poder Executivo Regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

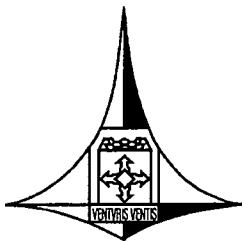
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SAIN – Parque Rural – Gabinete 18 - 70086-900 – Brasília - DF

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1075/08
Fls. Nº 01 Paulo

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 17/11/08 às 14h50
Assinatura 23.243-2
Matrícula





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Esta proposição visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população carente, principalmente às instituições filantrópicas.

Somos uma nação com clima, solos, riquezas naturais e minerais de dar inveja a qualquer país de primeiro mundo.

Temos matéria-prima para a industrialização de inúmeros produtos no exterior. Somos um país certo no lugar exato, um país realmente bonito por natureza e produtivo por excelência.

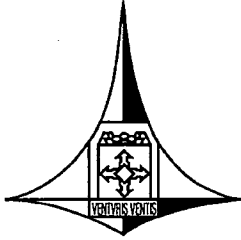
O Brasil de 177 milhões de habitantes tem reconhecimento internacional, seja na produção agrícola ou nas indústrias. Uma nação emergente, um gigante que não está mais adormecido. Na verdade, somos um "golias" que tem incomodado muitos países adeptos aos subsídios para a produção.

Uma boa demonstração da nossa eficiência produtiva vem das lavouras espalhadas por este "rincão sem fim".

Um exemplo é a produção de grãos. Na última safra, as lavouras brasileiras produziram 115,2 milhões de toneladas de produtos como milho, soja e feijão. Uma colheita farta e cheia de bons frutos. Para se ter uma idéia da capacidade brasileira de produzir no campo, nos últimos 13 anos a área plantada no Brasil cresceu 12% e a produção física, 99%, ou seja, a produtividade no campo aumentou 74%. Isso significa que produzimos mais em uma área que pouco cresceu.

SAIN – Parque Rural – Gabinete 18 - 70086-900 – Brasília - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº <u>1075/08</u>
Fls. Nº <u>02</u> <i>Paula</i>



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA

O resultado desse crescimento alimentar é explicado pelas tecnologias aplicadas no campo. Desde pesquisas elaboradas nos mais importantes laboratórios de empresas especializadas no ramo até o uso de equipamentos modernos de plantio e colheita. São máquinas computadorizadas, guiadas por satélites e que, no fim do dia, emitem o resultado da colheita dando números precisos sobre a quantidade de grãos colhidos. Uma tecnologia comparada à mesma utilizada em países como Estados Unidos e Austrália.

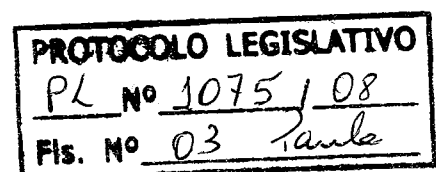
Na produção de carne o Brasil é também uma potência. Em 2002, o país produziu 17,2 milhões de toneladas de carne (bovina, suína e aves) e a quantidade exportada superou a casa dos de três bilhões de dólares. Toda essa atividade, conhecida como agronegócio, representou no ano passado 29% do Produto Interno Bruto, o que gerou mais de R\$ 424 bilhões. O agronegócio brasileiro gera hoje 37% do total dos empregos e 41% do total de exportações nacionais.

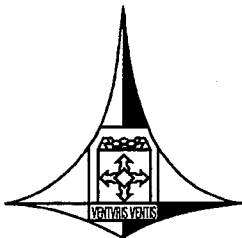
Mas no Brasil, que tem condições de produzir alimento para o mundo, existe um contraste grotesco e que em muitas vezes nos deixa envergonhados. Ao mesmo em tempo que estamos produzindo no campo, criamos condições que levam diariamente para o lixo milhares de produtos que poderiam alimentar quem sofre com a fome no país.

Todo santo dia, 39 mil toneladas de comida em condições de alimentar um ser humano alimentam uma outra boca, a do lixo. O desperdício é gerado em restaurantes, mercados, feiras, fábricas, quitandas, açougues e até mesmo dentro de nossa própria casa. O que se joga fora, é suficiente para dar café, almoço e jantar diariamente a 19 milhões de pessoas. Os dados fazem parte de uma pesquisa divulgada pela revista Superinteressante, na edição de março deste ano. A revista levou em consideração apenas o que poderia ser aproveitado facilmente, sem grandes mudanças no processo de produção ou de distribuição.

Enquanto muita comida é jogada no lixo, mais de 44 milhões de brasileiros vivem na linha da miséria. Do total, quase 20% de toda essa gente efetivamente passa fome no Brasil.

SAIN – Parque Rural – Gabinete 18 - 70086-900 – Brasília - DF





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA

Mas por qual motivo atingimos essa condição desumana e contrária aos direitos humanos? Para o ministro extraordinário da Segurança Alimentar, José Graziano, entrevistado durante as programações da Expo zebu, em Uberaba (MG) , a resposta é o modelo econômico brasileiro que ao longo dos anos concentrou renda e gerou o desemprego. Ou seja, o problema da fome no Brasil não é a falta de comida, mas, a má distribuição de renda no país.

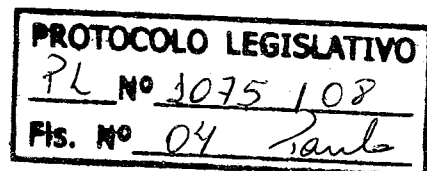
O resultado desse círculo vicioso, tem sido o surgimento de uma classe de brasileiros sem condições de garantir a própria sobrevivência. "Esse mesmo círculo vicioso também leva parte da população brasileira a consumir menores quantidades de alimentos e, se não bastasse, faz cair o preço dos produtos agrícolas. Com isso há o empobrecimento de milhares de produtores que se vêem obrigados a partir para os grandes centros", analisou o ministro

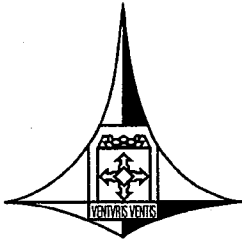
No Brasil, mesmo com mobilização histórica da sociedade civil pela causa e a implantação de políticas públicas de segurança alimentar, como o Fome Zero, ainda é preciso fazer muito para que 14 milhões de brasileiros deixem de sofrer com a fome e a desnutrição.

As atuais políticas sociais de segurança alimentar e de transferência de renda são incompatíveis com o modelo de desenvolvimento privilegiado pelo Governo, pois compromete o meio ambiente e a viabilidade da agricultura familiar.

As mulheres são a parcela da população que mais sofre. Na área rural, são descendentes de quilombolas, ribeirinhas, extrativistas e agricultoras familiares que vêem seus direitos a alimentação e de acesso a terra, e aos demais recursos naturais, sistematicamente negados. Na área urbana, muitas delas são moradoras de periferia e chefes de família privadas de serviços essenciais como educação, saúde e creches públicas.

SAIN – Parque Rural – Gabinete 18 - 70086-900 – Brasília - DF



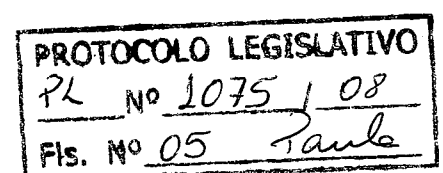


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBERTO LUCENA

Diante do exposto, aguardo de meus nobres pares a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2008

ROBERTO LUCENA
Autor





LEI Nº 2.395, DE 7 DE JUNHO DE 1999
(Autoria do Projeto: Deputado Jorge Cauhy)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de envio dos gêneros alimentícios e produtos perecíveis apreendidos no Distrito Federal para as instituições de caráter social e filantrópico que atendam à população carente.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos fiscalizadores do Distrito Federal obrigados a enviar os gêneros alimentícios e demais produtos perecíveis apreendidos, e em condições para o consumo humano, para as instituições de caráter social e filantrópico, inscritas no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e que atendam à população carente, sem prejuízo da ação penal ou administrativa competente.

Art. 2º O órgão fiscalizador, autor da apreensão, encarregar-se-á da entrega imediata dos produtos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º No prazo de sessenta dias, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de junho de 1999
111º da República e 40º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 14/6/1999.

